



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 966, de 21 de dezembro de 1.971.

Abre ao Departamento
de Educação e Cultura o crédito/
suplementar da importância de Cr\$
20.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos
decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de
Educação e Cultura, o crédito suplementar da ordem de Cr\$ 20.000,00
(vinte mil cruzeiros) destinado a ocorrer as despesas proveniente/
da assinatura do segundo convênio celebrado entre a Prefeitura Mu-
nicipal e o (MOBRAL) Movimento Brasileiro de Alfabetização.

- 2.40 - Departamento de Educação e Cultura
- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros Cr\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execu-
ção desta Lei decorrerão do saldo de caixa e excesso de arrecadação
artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 21
de dezembro de 1.971.


(Dr. Cláudio Nóbrega de Sousa)

= Prefeito Municipal =